



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/177

Vitória, 11 de Agosto de 2020.

Senhor
Vereador Cléber José Félix
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.657, o Autógrafo de Lei nº 11.310/2020, referente ao Projeto de Lei nº 123/2020, de autoria do vereador Maximiano Feitosa da Mata.

Atenciosamente,

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 2355248/2020
Ref. Proc. CMV-3234/2020



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310034003000390032003A005000



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 13 / 08 / 2020
 RUBRICA

LEI N° 9.657

Dispõe sobre a condução de veículos de tração (máquinas e tratores) oficiais do Poder Executivo do Município.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. A condução de veículos de tração (máquinas e tratores) oficiais próprios do Poder Executivo, poderá ser feita por qualquer servidor, desde que devidamente habilitado para tanto junto aos órgãos de trânsito.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de Agosto de 2020.


Luciano Santos Rezende

Prefeito Municipal

Ref. Proc. N° 2355248/2020



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310034003000390032003A005000